



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

3.2.2 RELUCI

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 68/2020

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Emitente: Ildomar Alves de Oliveira - Responsável pela Seccional de Controle Interno do Poder Legislativo

PARECER FINAL: GILSANDRA IARA MARINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA - SECONT

Câmara Municipal de São Domingos do Norte – Espírito Santo

Gestor responsável: Nildo Carlos Pecemilis - Presidente da Câmara Municipal

Exercício: 2021

1. RELATÓRIO

Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Seccional de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados com a verificação documental dos processos, utilizando-se técnicas aplicáveis a cada caso, assim, os Processos foram todos analisados devido o montante não ser muito volumoso no Órgão, o que facilita o acompanhamento detalhado dos fatos ocorridos no decorrer do exercício; logo, apresentamos os resultados dos exames realizados na prestação anual de contas do Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2021.

Informamos que os pontos de controle aqui descritos puderam ser verificados mediante análise de relatórios de sistemas (Contabilidade, Patrimônio, Recursos Humanos, Almoxarifado) e processos de licitação e dispensa, visto que a equipe trabalha juntamente no mesmo setor da unidade seccional, atendendo à Câmara em sua totalidade.

Os itens aqui descritos não foram objeto de auditoria, mas foram verificados. Entendemos que o relacionamento próximo entre os setores em muitos casos facilita, pois é possível solicitar informações, relatórios, processos e inspecionar o procedimento que é ponto de controle. Esta verificação nos permite evidenciar pontos específicos a serem melhorados e se necessário aperfeiçoados.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

1. Itens de abordagem prioritária					
1.1. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Todos os processos foram analisados mensalmente por ser uma Câmara pequena de fácil controle, constatando que todas as despesas foram realizadas com prévio empenho.					
1.2. Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Lei Municipal 210/99. Todos os processos relacionados ao credor INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, foram verificados sendo que todos os empenhos, liquidações e pagamentos foram dentro da competência.					
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Lei Municipal 210/99. Todos os processos relacionados ao credor INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, foram verificados e a Guia de INSS contempla todo o valor devido ao INSS, parte Patronal empenhado, liquidado e pago normalmente e parte Segurados, empenhada e liquidada na folha de pagamento e paga de forma extra orçamentária.					
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Lei Municipal 210/99. Todos os processos relacionados ao credor INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, foram verificados, onde contactou-se que não houve atraso de pagamento logo não teve incidência de multas e juros.					
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9717/1998 art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Lei Municipal 210/99. Todos os processos relacionados a folha de pagamento e ao credor INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, foram verificados, onde contactou-se que o valor do INSS é descontado do segurado na folha de pagamento onde ocorre o empenho e a liquidação com pagamento extraorçamentário no mês.					
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de	Contas de Gestão (Todas as UG's)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

	rios	<ul style="list-style-type: none">• Lei 9717/1998 art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local Regime de competência	dade	débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	
Acompanhando o processo legislativo constatou-se que esta Câmara não tem parcelamento de débitos previdenciários					
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Acompanhamento processual onde constatou-se que todas as obrigações previdenciárias foram recolhidas.					
1.3.Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Acompanhamos todas as entradas e saídas de Bens Móveis, suas depreciações mensais e o seu Inventário confrontando com o Saldo no Balanço Patrimonial e nas Variações Patrimoniais. Os relatórios da Contabilidade e Patrimônio estão em conformidade. Não foi realizada a Reavaliação Patrimonial dos Bens Imóveis. Comissão de Inventário Anual composta pela Portaria 012/2021.					
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsá-	Contas de Gestão (Todas as UG's)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

				vel(is) por sua guarda e administração.	
Os Bens móveis encontram-se devidamente registrados e identificados por plaquetas; conforme relatórios da Comissão de Inventário Anual composta pela Portaria 012/2021; não existe responsável designado para sua guarda, sendo o Presidente da Câmara responsável por sua administração.					
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Toda a movimentação financeira é realizada no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A, Conta Corrente 2.770.709, sendo que o montante não utilizado é aplicado em CDB e o saldo não utilizado bem como os rendimentos da aplicação devolvidos a Prefeitura ao final do Exercício como determina a legislação.					
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade de conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Constatou-se que as demonstrações contábeis evidenciam todas as movimentações financeiras.					
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo Contas Poderes
Não se aplica neste Exercício.					
1.4. Limites Constitucionais e Legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
As despesas com pessoal no Exercício de 2021 ficou em 2,76%, conforme relatórios da LRF, atendendo os limites da lei, sendo que o legislativo municipal não contratou mão de obra terceirizada.					
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
Em conformidade com os Relatórios da LRF as despesas com pessoal no Exercício de 2021 foram de 2,76%, atendendo os limites da lei.					
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
Não ocorreram ações governamental no Exercício de 2021 que impactassem as despesas públicas.					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes
Não se aplica neste Exercício.					
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
Acompanhando os Relatórios de Gestão Fiscal e Folhas de Pagamentos onde Receita Corrente Líquida foi de: R\$ 42.535.371,13, Duodécimo: R\$ 1.772.015,64, Total da Despesa com Pessoal: R\$ 1.174.033,96. As despesas com pessoal atenderam a legislação.					
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
Acompanhando os Relatórios de Gestão Fiscal e Folhas de Pagamentos onde Receita Corrente Líquida foi de: R\$ 42.535.371,13, Duodécimo: R\$ 1.772.015,64, Total da Despesa com Pessoal: R\$ 1.174.033,96. As despesas com pessoal atenderam a legislação.					
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
Não foi concedida nenhuma vantagem aos servidores no Exercício de 2021; foi efetuada adequação no Anexo II da Lei 956 de 10 de outubro de 2019, reduzindo os vencimentos do Cargo em Comissão de Diretor, anteriormente não ocupado, através da Lei nº 1.003 de 17 de agosto de					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

2021, conforme relatório 2.4 LEIPESS da PCA anual.					
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal
Acompanhando os Relatórios de Gestão Fiscal e Folhas de Pagamentos onde a Receita Corrente Líquida é: R\$ 42.535.371,13, Duodécimo: R\$ 1.772.015,64, Total da Despesa com Pessoal: R\$ 1.174.033,96. As despesas com pessoal atenderam a legislação.					
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
Acompanhando o processo legislativo 2021, verificamos que não ocorreu a fixação dos subsídios para a legislatura 2021-2024.					
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
Acompanhando os Relatórios de Gestão Fiscal e Folhas de Pagamentos onde a Receita Corrente Líquida foi de: R\$ 42.535.371,13, Duodécimo: R\$ 1.772.015,64, Total da Despesa com Subsídios: R\$ 452.712,96. As despesas com subsídios atenderam a legislação.					
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
Acompanhando os Relatórios de Gestão Fiscal e Folhas de Pagamentos onde a Receita Corrente Líquida é: R\$ 42.535.371,13 e a despesa com remuneração dos Vereadores importou R\$ 547.782,62 correspondendo a 1,29%, verificamos que as despesas com subsídios atenderam a legislação.					
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
Acompanhando os Balancete Mensais concluímos que a Receita Corrente Líquida do Município foi de R\$ 42.535.371,13 e o Duodécimo: R\$ 1.772.015,64 sendo o Total da Despesa da Câmara Municipal: R\$ 1.626.306,43, o que representa 3,82% da receita corrente significando que o limite constitucional é de 7%, logo as despesas da Câmara Municipal atenderam a legislação					
1.5. Demais Atos de Gestão					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em	Contas de Gestão (Todas as UG's)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

	o normativo do TCE			conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	
Analisados todos os relatórios e Notas Explicativas constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2021 e constatamos que estes encontram-se em conformidade com IN 68/2020.					
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Observado parcialmente, visto que a maioria dos servidores são contratados temporariamente, pois o último concurso foi aplicado em 1998.					
2. Itens de Abordagem Complementar					
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Contas de Governo Constas de Poderes
Acompanhando os Projetos propostos e o setor de licitações e contratos verificamos que todas as ações governamentais no exercício de 2021 foram autorizadas pelo Presidente da Câmara e compatíveis com a LOA, PPA e LDO.					
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Contas de Governo Constas de Poderes
Acompanhando os Projetos propostos e o setor de licitações e contratos verificamos que não ocorreu nenhuma ação governamental com aumento de despesas de caráter continuado ou que afetasse as metas fiscais.					
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Constas de Poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Acompanhando os Projetos propostos e o setor de licitações e contratos verificamos que todos os projetos e programas executados estão em conformidade com a lei orçamentária.					
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Contas de Governo Constas de Poderes
Em análise as Leis Municipal, Balancetes Mensais do Exercício de 2021 e a Prestação de Contas do Exercício de 2021, verificou-se que não ocorreram despesas que excederam aos créditos orçamentários ou adicionais.					
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
Em análise as Leis Municipal, Balancetes Mensais do Exercício de 2021 e a Prestação de Contas do Exercício de 2021, verificou-se que não ocorreram créditos adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa.					
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Acompanhando os Projetos propostos e o setor de licitações e contratos verificamos que não ocorreram investimentos plurianuais sem previsão no plano plurianual ou sem lei autorizativa.					
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Analisando todos os processos contábeis constatamos que atendem a Norma Brasileira de Contabilidade.					
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Análise de todos os documentos contábeis onde se constatou que os pagamentos ocorrem no mesmo mês de suas liquidações, todos dentro do prazo.					
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes
Analisando os relatórios contábeis constatamos que não ocorreu déficit orçamentário nem financeiro no Exercício de 2021.					
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Analisando todos os Balancetes e Relatórios Contábeis, Empenhos, Liquidações e Pagamentos, constatamos que todas as despesas foram legais e autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo não se caracterizando lesivas ao patrimônio público municipal					
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da	Contas de Gestão (Todas as UG's)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

				Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	
Análise de todos os documentos contábeis onde se constatou que os pagamentos ocorrem no mesmo mês de suas liquidações, todos dentro do prazo.					
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Análise de todos os processos de pagamentos do exercício de 2021, sendo que em todos os pagamentos ocorreram após a devida liquidação.					
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Análise de todos os processos de pagamentos do exercício de 2021, sendo que todas as despesas atenderam a LOA.					
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Acompanhando o processo legislativo 2021, constatamos que não ocorreram nenhum tipo de concessão a entidades privadas.					
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Acompanhando o processo legislativo 2021, constatamos que não ocorreram nenhum tipo de concessão de subvenção social.					
2.3. Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / eí nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Acompanhando o processo legislativo e contábil 2021 verificamos que não existem passivos contingentes.					
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Acompanhando o processo legislativo e contábil 2021 verificamos que não existe dívida pública.					
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Contas de Governo (consolidação) Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)
Acompanhando o processo legislativo e contábil 2021 verificamos que não existe dívida ativa.					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	--------------------------	--	---	--	----------------------------------

Acompanhando o processo legislativo e contábil 2021 verificamos que não existem passivos para cancelar.

2.4. Limites Constitucionais e Legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Acompanhando o processo legislativo e contábil 2021 verificamos que não houve transferências voluntárias.

2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	--	--	----------------------------------	---	----------------------------------

Acompanhando o processo legislativo e contábil 2021 verificamos que não existe dívida pública.

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Acompanhando o processo legislativo e contábil 2021, verificamos que não houve contratação nesta modalidade.

2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	---	--	---	--	--

Regime Geral INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, logo seguimos sua base de cálculo.

2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	---	---	---	---	----------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Todas as folhas de pagamentos e processos relacionados ao credor INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, do Exercício de 2021 foram analisados, tendo ocorrido todos os descontos e contribuições patronais previdenciárias em conformidade com as legislações vigentes.					
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Regime Geral INSS – Instituto Nacional do Seguro Social recolhimento das contribuições no mês do pagamento.					
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS
O Legislativo municipal não tem servidores cedidos.					
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Acompanhando o processo legislativo e contábil 2021 verificamos que não existe parcelamento de débito previdenciário.					
2.5.26	Censo Atuarial –	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's
Não é realizado o censo atuarial, a Câmara adota o Regime Geral INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.					
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Não houve concurso no Município no Exercício de 2021, o último ocorreu no Exercício de 1998.					
2.6. Demais Atos de Gestão					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Conferindo as Portarias de nomeações e Folhas de Pagamentos, no Exercício de 2021 foi constatado que a nomeação de cargo em comissão destina-se a direção. Quanto as funções de confiança são exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos na condição de efetivos e contratados.					
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica	Contas de Gestão (Todas as UG's)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

				está sendo observa- da.	
Lei Municipal nº 210/99; a nomeação ocorrida atende a legislação.					
2.6.3	Pessoal – contrata- ção por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação docu- mental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações desti- nam-se ao atendi- mento de necessida- de temporária e de excepcional interes- se público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Conferido todas as Portarias de nomeações e contratação por tempo determinado do Exercício de 2021. As contratações são fundamentadas na Lei Municipal nº 956/19, e não atendem as normas constitucionais, haja vista que os cargos não são temporários nem transitórios e realizadas sem nenhum critério avaliativo.					
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governa- mental de conformi- dade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Conferido todos os processos de folha de pagamentos de servidores efetivos e contratos, do exercício de 2021, e em nenhum mês a remuneração ultrapassou o valor do subsídio do chefe do poder Executivo Municipal que é o limite.					
2.6.5	Realização de despesas sem previ- são em lei específi- ca.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governa- mental de conformi- dade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsí- dios, vencimentos, vantagens pecuniá- rias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Conferido todos os processos de folha de pagamentos dos Vereadores do exercício de 2021, assim como as Leis e Resoluções do Município que legislam sobre o contexto e não se constatou despesas sem previsão.					
2.6.6	Dispensa e inexigi- bilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governa- mental de conformi- dade	Avaliar se as contra- tações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
Todos os processos foram revisados e constatou-se que atenderam as normas.					

1.2. Constatações e proposições

No Exercício de 2021 esta Unidade Seccional de Controle Interno teve como responsável a Servidora Marcia Roberta Zorzanelli Furtado Pereira nos meses de janeiro e fevereiro e o servidor Ildomar Alves de Oliveira nos meses de março a dezembro.

O Ente adota o regime de Contratação por Tempo Determinado com amparo em Lei Municipal, não atendendo ao disposto no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal; assim sendo se faz necessário a aplicação de concurso público ou processo seletivo para dar transparência a sociedade e aos “órgãos fiscalizadores” com isso cumprindo o que preconiza o Artigo 37 da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

No entendimento desta Unidade Seccional de Controle Interno, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão no exercício a que se referem, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos no exercício de referência da prestação de contas. A Seccional de Controle Interno desta Câmara Municipal observa em suas atividades os Princípios Constitucionais e Administrativos, visando o zelo pelo erário público e o aperfeiçoamento da eficácia das atividades na administração pública.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO - UCCI

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Nildo Carlos Pecemilis - Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2021.

Respeitado o escopo ora delimitado, a análise consignada no presente documento referente as demonstrações contábeis e demais documentos analisados teve por base as informações apresentadas nas peças encaminhadas ao TCEES pelo gestor responsável, nos termos da IN TCEES 68/2020.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados no item 1 desta manifestação, e conseqüentemente, apresentados a esta Controladoria Geral, a prestação de contas encontra-se **REGULAR**.

Controle Interno, 29 de março de 2022.

GILSANDRA IARA MARINO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA - SEMCONT

Portaria nº 8.053/2021

Servidora Efetiva -Matrícula 131

ILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA

Servidor Efetivo - Matrícula001 – Nomeado pela Portaria 020/2021 de 1º de março de 2021 –
Responsável pela Unidade Seccional da SEMCONT do Poder Legislativo Municipal.

CRC/ES 007577/O